



ARRQ. CX 19/83

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DO EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N.º

178/83

PRAZO

INÍCIO

26/12/83

TÉRMINO

/ /

EXERCÍCIO DE 19 83

**INTERESSADO:**

PREFEITURA M. DE VITÓRIA

**PROTOCOLADO SOB N.º**

2901/83

**ASSUNTO:**

Projeto de lei concedendo anistia fiscal.

**AUTUAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos

e oitenta e três

, autúo, nos termos da lei, a petição de fls.

1

e mais documentos que se seguem.

*PR. Rocha*



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 2901/83

Em 26 de 12 de 1983

*Excoelho*  
Protocolista

GAB

Of. nº 1370

Vitória, 26 de dezembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Nobres Pares o incluso projeto de lei que concede anistia fiscal.

Ainda que uma medida de tal natureza possa parecer como um incentivo ao contribuinte faltoso, a herança que o governo do PMDB recebeu não lhe deixa outra alternativa, senão a de propor uma anistia fiscal. Isso em razão da situação caótica em que se encontra a Dívida Ativa do Município. Tal panorana chega mesmo a ser alarmante, na medida em que o setor de arrecadação se acha completamente esfacelado e sem qualquer controle eficaz dos pagamentos efetuados à Prefeitura. Essa falta de controle é tão gritante que nem por estimativa é possível avaliar o montante da Dívida Ativa do Município. Isso pode até mesmo parecer estranho, mas é a dura realidade: hoje a Municipalidade não sabe sequer o montante da sua Dívida Ativa. Tanto isso é verdade que o valor constante do balanço de 1982, a título de

Exmo. Sr.  
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

MDT/iza.



N.º 290173  
Data 12 de 1983

Assessoria de Planejamento e Orçamento  
Ao presente foi anexado o Processo Nº 2963/83

CAB

Of. nº 1370

Vitória, 26 de dezembro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. e Nobres Pares o incluso projeto de lei que concede anistia fiscal.

Ainda que uma medida de tal natureza possa parecer como um incentivo ao contribuinte faloso, a herança que o governo do PMDB recebeu não lhe deixa outra alternativa, senão a de propor uma anistia fiscal. Isso em razão da situação caótica em que se encontra a Dívida Ativa do Município. Tal panorama chega mesmo a ser alarmante, na medida em que o setor de arrecadação se acha completamente estacado e sem qualquer controle eficaz dos pagamentos efetuados à Prefeitura. Essa falta de controle é tão grande que nem por estimativa é possível avaliar o montante da Dívida Ativa do Município. Isso pode até mesmo parecer estranho, mas é a dura realidade: hoje a Municipalidade não sabe sequer o montante da sua Dívida Ativa. Tanto isso é verdadeiro que o valor constante do balanço de 1982, a título de

Exmo. Sr.  
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

MUT/iza.

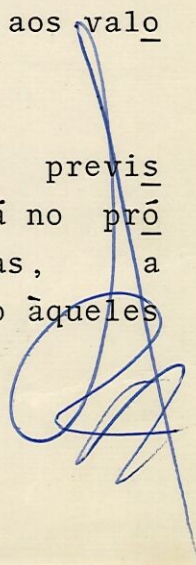


Dívida Ativa, não reflete sequer de longe o valor real dos créditos não pagos à Municipalidade. É claro que tal situação não pode perdurar e os esforços necessários à organização da Dívida Ativa já estão em curso, a fim de que o seu controle possa ser feito por computação, facilitando a consulta a seus arquivos. Para que isso possa ocorrer com as maiores brevidade e eficácia possíveis, é preciso descongestionar a Dívida Ativa e nesse aspecto o papel que o presente projeto desempenha é de vital importância.

Além dos fatos mencionados, há ainda a agravante da absoluta ausência de controle, chegando-se à exigência da apresentação dos comprovantes de pagamento dos últimos cinco exercícios ou, o que é mais grave, no vo pagamento se o contribuinte não tiver em seu poder a documentação fiscal quitada, para o fornecimento de certidões negativas.

Por outro lado, o Código Tributário, recentemente aprovado, apresenta uma grande novidade em termos de atualização monetária dos débitos fiscais, ao estatuir que a correção monetária passará a ser feita com base nos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -, esclarecendo-se que os débitos anteriores a janeiro de 1984, antes do emprego de tal sistema, sofrerão também a correção monetária aplicada aos débitos fiscais da União. Não seria justo, diante da alteração na sistemática corretiva dos débitos fiscais, que não se concedesse uma última oportunidade aos contribuintes para se furtarem aos rigores da correção monetária e aos valores das multas aplicadas.

Como a redução das multas previstas no novo Código Tributário, a entrar em vigor já no próximo exercício, não atingirá aquelas já constituídas, a anistia ora proposta virá dar tratamento equitativo àqueles já penalizados.

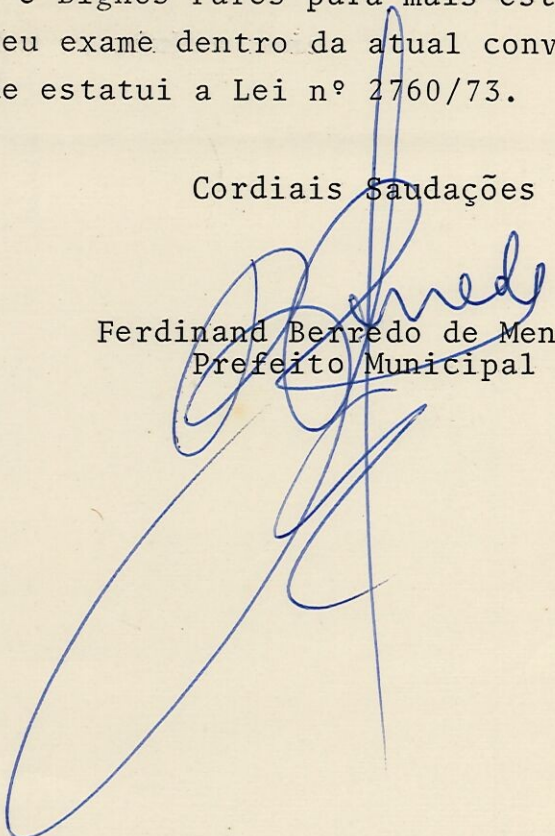




Embora eu seja contrário à figura da anistia em si, quero deixar, aqui, evidenciado o fato de que só a estou propondo por serem especialíssimas, como demonstrei ao longo da mensagem, as circunstâncias que a justificam, pois se assim não fosse, jamais a encaminharia.

Certo de poder contar com a compreensão de V.Exa. e Dignos Pares para mais esta iniciativa, solicitando o seu exame dentro da atual convocatória, de acordo com o que estatui a Lei nº 2760/73.

Cordiais Saudações

  
Ferdinand Berredo de Menezes  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

178/83

Concede anistia fiscal

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos inscritos ou não em dívida ativa que forem pagos até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1984, gozarão das seguintes reduções:

I - de 100% (cem) por cento da correção monetária e dos juros de mora, no caso do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto sobre Serviços' fixo, das taxas e das multas calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Vitória - UFMV;

II - de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, nos demais casos.

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, a critério do Executivo.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada ao pagamento das custas processuais, inclusive as decorrentes da sucumbência, quando se tratarem de débitos ajuizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao processo nº 2901/83

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 27/12/83

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão  
por 17 votos.

S. S. 27/12/83.

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 17x0 votos

A Comissão de Redação para  
Revisão final.

S. S. 27/12/83.

Presidente da Câmara





## Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º ~~270/83~~, contendo o projeto de lei n.º 178/83.

Sala das Sessões, em 27 de Dezembro de 1983

Aprovado por 17 + 0 votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S. 27/12/1983

Presidente da Câmara



Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

BOLETIM DE VOTAÇÃO

76<sup>ª</sup> SESSÃO <sup>Extraord.</sup> ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º 178/83-

Requerimento N.º Urgência

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| NOME                            | SIM             | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|-----------------|-----|---------|
| Arnaldo Pinto da Vitória        | <i>não vota</i> |     |         |
| Ary Pereira Bezerra             | X               |     |         |
| Claudionor Lopes Pereira        | X               |     |         |
| Demócrito Rebello               | X               |     |         |
| Edilson Lucas do Amaral         | X               |     |         |
| Edson Rodrigues Batista         | X               |     |         |
| Elcio Teixeira de Almeida       | X               |     |         |
| Estanislau Kostka Stein         | <i>ausente</i>  |     |         |
| Etta Fern Gonçalves de Assis    | X               |     |         |
| Gibson Muniz da Silva           | X               |     |         |
| Gildo Ribeiro da Silva          | X               |     |         |
| José Corrêa Guterres Filho      | X               |     |         |
| José Esmeraldo de Freitas       | X               |     |         |
| José Roberto Zanoni             | X               |     |         |
| Maria Elizabeth Ozório da Costa | X               |     |         |
| Máximo Vieira Varejão           | X               |     |         |
| Ruy Ribeiro Crespo Filho        | X               |     |         |
| Sebastião Gualtemar Soares      | X               |     |         |
| Walfredo Wilson das Neves       | X               |     |         |

Ass.

1.ª Secretária

*27 votaram sim*  
*Etta Fern Gonçalves de Assis*



art 1

| NOME                            | SIM     | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|---------|-----|---------|
| Arnaldo Pinto da Vitória        |         |     |         |
| Ary Pereira Bezerra             | X       |     |         |
| Claudionor Lopes Pereira        | X       |     |         |
| Demócrito Rebello               | X       |     |         |
| Edilson Lucas do Amaral         | Ausente |     |         |
| Edson Rodrigues Batista         | X       |     |         |
| Elcio Teixeira de Almeida       | X       |     |         |
| Estanislau Kostka Stein         | X       |     |         |
| Etta Fern Gonçalves de Assis    | X       |     |         |
| Gibson Muniz da Silva           | X       |     |         |
| Gildo Ribeiro da Silva          | X       |     |         |
| José Corrêa Guterres Filho      | X       |     |         |
| José Esmeraldo de Freitas       | X       |     |         |
| José Roberto Zanoni             | X       |     |         |
| Maria Elizabeth Ozório da Costa | X       |     |         |
| Máximo Vieira Varejão           | X       |     |         |
| Ruy Ribeiro Crespo Filho        | X       |     |         |
| Sebastião Gualtemar Soares      | X       |     |         |
| Walfredo Wilson das Neves       | X       |     |         |

Ass.

1.a Secretária

17 votos sim

Etta Fern



BOLETIM DE VOTAÇÃO

art 2

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerimento N.º \_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| NOME                            | SIM     | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|---------|-----|---------|
| Arnaldo Pinto da Vitória        |         |     |         |
| Ary Pereira Bezerra             | X       |     |         |
| Claudionor Lopes Pereira        | X       |     |         |
| Demócrito Rebello               | X       |     |         |
| Edilson Lucas do Amaral         | Ausente |     |         |
| Edson Rodrigues Batista         | X       |     |         |
| Elcio Teixeira de Almeida       | X       |     |         |
| Estanislau Kostka Stein         | X       |     |         |
| Etta Fern Gonçalves de Assis    | X       |     |         |
| Gibson Muniz da Silva           | X       |     |         |
| Gildo Ribeiro da Silva          | X       |     |         |
| José Corrêa Guterres Filho      | X       |     |         |
| José Esmeraldo de Freitas       | X       |     |         |
| José Roberto Zanoni             | X       |     |         |
| Maria Elizabeth Ozório da Costa | X       |     |         |
| Máximo Vieira Varejão           | X       |     |         |
| Ruy Ribeiro Crespo Filho        | X       |     |         |
| Sebastião Gualtemar Soares      | X       |     |         |
| Walfredo Wilson das Neves       | X       |     |         |

17 votos sim

Ass.

Etta Fern Gonçalves de Assis

1.a Secretária



BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerimento N.º \_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

art 3

| NOME                            | SIM     | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|---------|-----|---------|
| Arnaldo Pinto da Vitória        |         |     |         |
| Ary Pereira Bezerra             | X       |     |         |
| Claudionor Lopes Pereira        | X       |     |         |
| Demócrito Rebello               | X       |     |         |
| Edilson Lucas do Amaral         | Ausente |     |         |
| Edson Rodrigues Batista         | X       |     |         |
| Elcio Teixeira de Almeida       | X       |     |         |
| Estanislau Kostka Stein         | X       |     |         |
| Etta Fern Gonçalves de Assis    | X       |     |         |
| Gibson Muniz da Silva           | X       |     |         |
| Gildo Ribeiro da Silva          | X       |     |         |
| José Corrêa Guterres Filho      | X       |     |         |
| José Esmeraldo de Freitas       | X       |     |         |
| José Roberto Zanoni             | X       |     |         |
| Maria Elizabeth Ozório da Costa | X       |     |         |
| Máximo Vieira Varejão           | X       |     |         |
| Ruy Ribeiro Crespo Filho        | X       |     |         |
| Sebastião Gualtemar Soares      | X       |     |         |
| Walfredo Wilson das Neves       | X       |     |         |

17 veread.

Ass.

Elizabete  
1.a Secretária



# Camara Municipal de Vitória

Relação Nominal dos Srs. Vereadores

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

Projeto de Lei N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Requerimento N.º \_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

art 4

| NOME                            | SIM     | NÃO | AUSENTE |
|---------------------------------|---------|-----|---------|
| Arnaldo Pinto da Vitória        |         |     |         |
| Ary Pereira Bezerra             | X       |     |         |
| Claudionor Lopes Pereira        | X       |     |         |
| Demócrito Rebello               | X       |     |         |
| Edilson Lucas do Amaral         | Ausente |     |         |
| Edson Rodrigues Batista         | X       |     |         |
| Elcio Teixeira de Almeida       | X       |     |         |
| Estanislau Kostka Stein         | X       |     |         |
| Etta Fern Gonçalves de Assis    | X       |     |         |
| Gibson Muniz da Silva           | X       |     |         |
| Gildo Ribeiro da Silva          | X       |     |         |
| José Corrêa Guterres Filho      | X       |     |         |
| José Esmeraldo de Freitas       | X       |     |         |
| José Roberto Zanoni             | X       |     |         |
| Maria Elizabeth Ozório da Costa | X       |     |         |
| Máximo Vieira Varejão           | X       |     |         |
| Ruy Ribeiro Crespo Filho        | X       |     |         |
| Sebastião Gualtemar Soares      | X       |     |         |
| Walfredo Wilson das Neves       | X       |     |         |

Ass.

17 veread.  
1.a Secretária





*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 178/83

Concede anistia fiscal

Art. 1º - Os débitos inscritos ou não em dívida ativa que forem pagos até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1984, gozarão das seguintes reduções:

I - de 100% (cem por cento) da correção monetária e dos juros de mora, no caso do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto sobre serviços fixo, das taxas e das multas calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Vitória - UFMV;

II - de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, nos demais casos.

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, a critério Executivo.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada ao pagamento das custas processuais, inclusive as decorrentes da sucumbência, quando se tratarem de débitos ajuizados.





*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

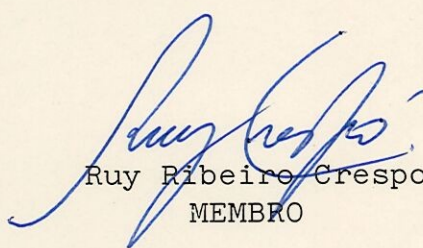
- fls. 2 -

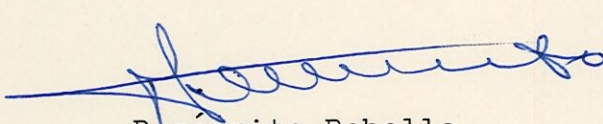
N. \_\_\_\_\_

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 27 de dezembro de 1983.

Maria Elizabeth Ozório da Costa  
PRESIDENTA

  
Ruy Ribeiro Crespo  
MEMBRO

  
Demócrito Rebello  
MEMBRO

Aprovada a redação final  
por 7 votos.

4ª Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S. 27 / 12 / 19 83

\_\_\_\_\_  
Presidenta da Câmara





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao proc. nº 290/83

Ao Diretor do D.M.A. p/ providenciar

Em 27/12/1983

J. Ste. G. de Sá, para providenciar a entrega do autógrafo.

Em 28-12-83

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Nintora,

Desridamente providenciado.

Em 28-12-83

Marica de Sá

do protocolo, para aguardar

Em 28-12-83

Diretor Dep. Modernização Administrativa



# *Câmara Municipal de Vitória*

1001/83

Vitória, 28 de dezembro de 1983.

Assunto: Encaminhando  
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3400, aprovado por esta Câmara em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 1983.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes  
DD. Prefeito Municipal de Vitória  
Nesta

Proc.2901/83

ME.



D E C R E T O Nº 3 400

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 178/83, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Concede anistia fiscal

Art. 1º - Os débitos inscritos ou não em dívida ativa que forem pagas até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1984, gozarão das seguintes reduções:

I - de 100% (cem por cento) da correção monetária e dos juros de mora, no caso do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto sobre serviços fixo, das taxas e das multas calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Vitória - UFMV;

II - de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora, nos demais casos.

Art. 2º - O prazo estabelecida no artigo anterior poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, a critério Executivo.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei ficará condicionada ao pagamento das custas processuais, inclusive as decorrentes da sucumbência, quando se tratarem de débitos ajuizados.



Art. 4º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 28 de dezembro de 1983.

Arnaldo Pinto da Vitória  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis  
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni  
2ª SECRETÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB

Of. nº 1 406

Vitória, 30 de dezembro de 1 983.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2963/83

Em 30 de 12 de 1983

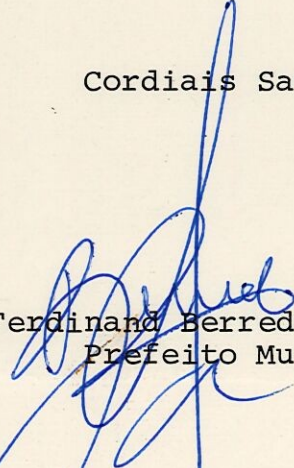
W. da Cunha  
Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de nº 1001, da  
tado de 28 de dezembro corrente, que encaminhou a este Executivo o  
Autógrafo da Lei nº 3 400, sancionada na Lei nº 3 154, de hoje da  
tada, cuja cópia segue em anexo.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

  
Ferdinand Berredo de Menezes  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.  
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital.-  
Ref. Proc. SEMAD/O/38.532/83

/zfs.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexado ao Processo nº 2901/83

CAB  
Of. nº 1 406

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 5963/83

Em 30 de 12 de 1983

W. de Paula

Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício de nº 1001, de  
tado de 28 de dezembro corrente, que encaminhava a este Executivo o  
Antômetro da Lei nº 3 400, sancionada na Lei nº 3 124, de hoje, da  
tada, cuja cópia segue em anexo.  
No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

Fernando Henrique de Menezes  
Presidente Municipal

Excmo. Sr.  
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória  
Dt. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital.-  
Ref. Proc. SEMP/0/38.532/83

/s/-





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexa ao Proc. 2963/83

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 18 / 01 / 1984

*[Signature]*

Senhor Superintendente,  
Providencie o desentran-  
hamento do di, bem como o en-  
arquivamento em pasta especial

Em 20-1-84

Diretor Dep. Modernização Administrativa

*[Signature]*

ARQUIVE - SE

EM 20 / Janeiro / 1984

*[Signature]*